



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2020

Altera a Lei Complementar nº 15, de 29 de novembro de 1.993, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 31, da Lei Complementar nº 15, de 29 de novembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 ...

...

§4º *Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será obrigatória de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.*

§5º *Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.*

§6º *As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no § 4º deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.*





§7º A Prefeitura indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes municipal, as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis.”

Art. 2º A faixa não edificável de no mínimo 5 (cinco) metros, na forma estabelecida no §4º desta lei complementar poderá ser observado aos proprietários de lotes de terrenos lindeiros ao longo das faixas de domínio das rodovias que ainda não contenham edificações na data da promulgação desta lei complementar.

Art. 3º Ficam assegurados aos projetos de parcelamento de solo em andamento, na data da promulgação desta, a reavaliação às novas regras editadas por esta lei complementar.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 04 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com muita honra que encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 15, de 29 de novembro de 1.993, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências.”

O presente projeto busca simplesmente adequar a legislação municipal às novas redações dos incisos III, III-A e § 5º, do art. 4, da Lei Federal nº 6.766/79, inclusas pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2.019, bem como contemplar a redação dada pelo inciso IV, do art. 7º, da Lei Federal nº 6.766/79.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação, após a tramitação de praxe.

Renovo, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018



